



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO 9/2025 - SELIC/RS/SEJUR-ADM/RS/DEJUR/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA

Decisão Proferida pelo Senhor Presidente do CRMV-RS

Concorrência Pública nº 01/2025

Processo Administrativo nº 0520018.00000046/2025-34

Em 11 de novembro de 2025, o Senhor Dr. Mauro Antônio Moreira, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), no uso de suas atribuições legais, e considerando a análise das impugnações, recursos administrativos e contrarrazões protocolados no âmbito da Concorrência Pública nº 01/2025, para a contratação de serviços de publicidade e propaganda, vem por meio desta, proferir a seguinte decisão:

1. Da análise dos recursos e contrarrazões

Após a análise detalhada dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **E21** e **MOOVE**, bem como das contrarrazões apresentadas pelas empresas **EURO** e **MOOVE**, conforme as atas da Subcomissão Técnica da Concorrência Pública nº 01/2025, e a devida apreciação dos argumentos apresentados à luz da legislação aplicável, em conformidade com o Edital de Concorrência nº 01/2025, e da Lei nº 14.133/2021, entendo que:

- a. Os recursos interpostos pelas licitantes **E21** e **MOOVE** não apresentaram elementos suficientes para alterar as notas atribuídas às propostas técnicas, nem para justificar a desclassificação das mesmas, uma vez que os erros apontados nas propostas não influenciaram a análise técnica nem alteraram a composição da pontuação obtida.
- b. As contrarrazões protocoladas pelas empresas **EURO** e **MOOVE**, por sua vez, também foram analisadas, e não houve elementos novos que justificassem qualquer alteração no entendimento já exposto pela Subcomissão Técnica.
- c. A Subcomissão Técnica, composta pelos senhores Fernando Becker Pires, Lucio Silveira Vaz e Morgana Anjos da Silva Couto dos Santos, procedeu à análise dos recursos e das contrarrazões, e, após debates e considerações, concluiu pela manutenção das decisões previamente tomadas, considerando que eventuais imperfeições formais nas propostas não comprometeram a avaliação técnica e não ensejaram vantagem competitiva indevida.

2. Da fundamentação jurídica

A análise dos recursos foi realizada conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 165, que regulamenta os procedimentos recursais em licitações. Em conformidade com a referida legislação, o prazo para interposição de recursos foi rigorosamente respeitado, assim como o prazo para a apresentação das contrarrazões pelas demais licitantes.

Além disso, conforme o entendimento consolidado pela Subcomissão Técnica, as falhas formais apontadas pelas empresas não comprometeram a essência das propostas, não houve alteração nos conteúdos e, portanto, não houve a necessidade de desclassificação de qualquer proposta. Esse entendimento está em consonância com o princípio da razoabilidade administrativa e da legalidade, conforme previsto na legislação pertinente, que prevê que as imperfeições formais, quando não influenciam no mérito da proposta ou na competição, não devem resultar em desclassificação.

3. Da decisão

Diante do exposto, e considerando os pareceres técnicos e jurídicos, DECIDO:

- Manter as decisões técnicas proferidas pela Subcomissão Técnica, ou seja, não acatar os recursos interpostos pelas licitantes **E21** e **MOOVE**.

- Ratificar a pontuação atribuída às propostas técnicas e a classificação das licitantes conforme o resultado final da análise técnica.

Com isso, a Concorrência Pública nº 01/2025 prosseguirá conforme o andamento normal, com as licitantes mantidas nas suas respectivas classificações e sem alteração nos resultados da análise técnica.

4. Encerramento

Esta decisão será publicada no site oficial do CRMV-RS, para fins de comunicação às partes envolvidas e continuidade dos trâmites legais.

Nada mais havendo a tratar, encerro o presente expediente.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2025.

Mauro Antônio Correa Moreira
Presidente – CRMV-RS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauro Antonio Correa Moreira**, Presidente do CRMV-RS - FGSUP - PR/RS, em 11/11/2025 16:06:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 538000

Código de Autenticação: fcbc5f25a1



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Ramiro Barcelos, 1793 / 201, Bom Fim, Porto Alegre / RS, CEP 90035-006